

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 025/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

018/2015

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA FÉ DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 02 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 02 / 15 APROVADO 24 / 02 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 02 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 24 / 2015

Data: 25 / 02 / 15

AUTÓGRAFO Nº 24/2015
PROJETO DE LEI Nº18/2015

" Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul" e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à "Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul", CNPJ nº 45.137.296/0001-25, no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em vinte e quatro parcelas mensais.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para a manutenção da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subseqüente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica incluída no Programa Gestão do Fundo de Ação Social, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.252, de 10/09/2014), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.253, de 10/09/2014), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.291, de 10/12/2014) a subvenção de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de fevereiro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 023/2015

Santa Fé do Sul, 20 de fevereiro de 2015.


Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul” e dá outras providências.

A concessão em forma de subvenção apresentada na presente propositura, tem por objeto auxiliar a APAE em sua manutenção, haja vista que os gastos são excessivos em decorrência dos trabalhos de excelência que aquela entidade oferece aos alunos lá matriculados.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

018/2015

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul” e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul”, CNPJ nº 45.137.296/0001-25, no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em vinte e quatro parcelas mensais.

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para a manutenção da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 3º - Fica incluída no Programa Gestão do Fundo de Ação Social, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.252, de 10/09/2014), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.253, de 10/09/2014), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.291, de 10/12/2014) a subvenção de que trata esta lei.




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de fevereiro de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

24 FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
23 FEV. 2015
 PROT. Nº 086
PROTOCOLO

Processo nº. 25/2015

PROJETO DE LEI Nº. 18/2015.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE de Santa Fé do Sul" e dá outras providências."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

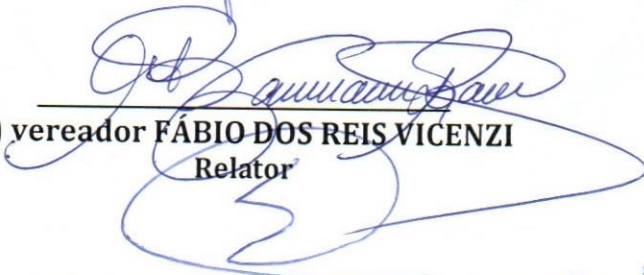
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 25/2015

PROJETO DE LEI Nº. 18/2015.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul" e dá outras providências."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

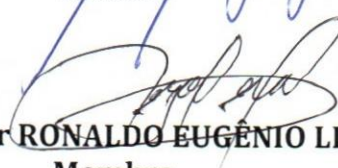
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

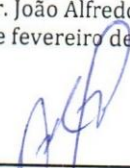
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 18/2015**, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: " Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Santa Fé do Sul" e dá outras providências.".

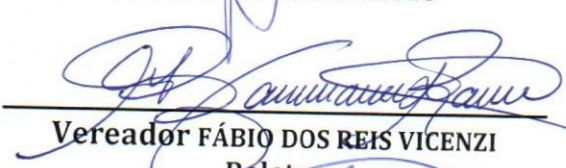
IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de fevereiro de 2015



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)